



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

Nota Justificativa

Cultura é um conceito abrangente para o qual encontramos várias definições, elegendo, no entanto, a de Edward B. Taylor que refere que cultura é um todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e aptidões adquiridas pelo homem como membro da sociedade.

Cultura é a expressão da Humanidade. Sendo assim a cultura é dinâmica e motiva a ação do Homem que a representa, promove, incentiva e desenvolve em sociedade.

O Município de Felgueiras tem um importante património cultural, salientando o imaterial que tem sido preservado e perpetuado em muitos eventos e iniciativas desenvolvidas, muitas das vezes, por iniciativa privada, mas que revestem interesse municipal.

A valorização da ação em prol da cultura, desenvolvida por entidades ou associações, assume um papel importante na ação cultural do Município, justificando a sua intervenção e apoio.

Neste sentido, garantindo um processo equitativo e transparente na utilização dos recursos públicos, a definição dos apoios a conceder aos promotores culturais deve ser clara e consensual.

Considerando as atribuições das autarquias, no âmbito do apoio ao património e cultura, nos termos do disposto na alínea f) apoiar projetos e agentes culturais não profissionais e g) Apoiar atividades culturais de interesse municipal, do artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como na alínea b) apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Assim, no âmbito da competência prevista na alínea a) do nº7 do artigo 64º e nas alíneas a) e b) do nº4 do mesmo artigo da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Felgueiras aprova o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7, alínea a), e no nº4, alíneas a) e b), do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com redacção que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2º Objeto

1. O presente Regulamento define as regras a observar na concessão de apoios municipais aos agentes culturais que desenvolvem a sua atividade na área geográfica do Município de Felgueiras.

2. Para efeito do disposto no presente Regulamento, são considerados agentes culturais:

- As Bandas Filarmónicas;
- As Escolas de Música;
- Os Grupos e Ranchos Folclóricos
- As Associação e Coletividades de Cultura e Recreio;
- Outras entidades que desenvolvem atividades de reconhecido interesse cultural.

Artigo 3º Objetivos

A atribuição de apoio aos agentes culturais do Município de Felgueiras visa:

- Promover a produção cultural de qualidade;
- Preservar a identidade da cultura e património locais;
- Fomentar o aparecimento de géneros culturais diversificados;
- Estimular o aparecimento de novos agentes artístico-culturais;
- Contribuir para formação de novos públicos;
- Descentralizar a realização das iniciativas culturais, apoiando a sua realização em espaços e locais periféricos;
- Contribuir para a dinamização e modernização das entidades culturais já existentes;
- Rentabilizar e democratizar a utilização dos espaços municipais existentes.

Artigo 4º Tipo de Apoios

Os apoios a conceder pela Câmara Municipal de Felgueiras aos agentes culturais podem revestir as seguintes formas:

- Apoio financeiro;
- Utilização gratuita de transportes municipais;
- Divulgação das atividades na Agenda Cultural da Autarquia e através de outros meios promocionais;
- Cedência gratuita de equipamentos municipais para o desenvolvimento de atividades culturais;
- Utilização, com isenção de taxas, de espaços públicos municipais para o desenvolvimento de atividades culturais.

Artigo 5º Apoios Financeiros

1. Os montantes dos apoios financeiros a conceder aos agentes culturais são determinados em função da prossecução dos objetivos a que se refere o artigo 3º e de acordo com a história, a notoriedade pública e a contribuição que os agentes culturais têm dado para a dinâmica cultural do município.

2. Os apoios financeiros devem respeitar os seguintes limites anuais:

- Bandas Filarmónicas e Conservatório de Música de Felgueiras 14.500€
- Grupos e Ranchos Folclóricos Federados 1.500€
- Grupos e Ranchos Folclóricos não Federados 1.250€
- Associações e coletividades de Cultura e Recreio 550€
- Outras entidades que desenvolvam atividades de reconhecido interesse cultural 400€.

3. Os limites estabelecidos no número anterior podem ser alterados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4. O Presidente da Câmara Municipal pode nomear um júri para participar no procedimento de atribuição dos apoios financeiros, constituído pelo Vereador do Pelouro da Cultura, que presidirá, e por mais dois técnicos da área da cultura.

5. O Júri a que se refere o número anterior, quando existir, deverá apresentar ao Presidente da Câmara Municipal uma proposta dos apoios financeiros a conceder aos agentes culturais que os tenham requerido.

6. Os apoios financeiros são concedidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Cultura.



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

Capítulo II

Requisitos e procedimentos para atribuição dos apoios

Artigo 6º

Requisitos para a concessão dos apoios financeiros

Para que os agentes culturais possam beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente regulamento devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídos e serem dotados de personalidade jurídica;
- Terem a sua sede e desenvolverem atividades no Município de Felgueiras, ou desenvolverem atividades consideradas relevantes na área município de Felgueiras;
- Terem as situações fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas;
- Não se encontrarem em mora perante o Município de Felgueiras;
- Terem aprovado o Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior;
- Colaborarem na organização e dinamização da política cultural promovida pela Câmara Municipal, através da participação gratuita e em duas atividades anuais a definir previamente por acordo com a Câmara Municipal.

Artigo 7º

Do procedimento

- O procedimento administrativo tendente à atribuição de apoios aos agentes culturais inicia-se com um requerimento dos interessados dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.
- O requerimento a que se refere o número anterior deve obedecer ao modelo a fornecer pela Câmara Municipal e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - Versão atualizada dos estatutos do agente cultural, com a indicação do número e da data do jornal oficial em que foram publicados ou do sítio destinado a essas publicações;
 - Fotocópia do cartão de pessoa coletiva (NIPC) ou de contribuinte (NIF);
 - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
 - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - Fotocópia das Atas relativas à eleição dos Órgãos Sociais;
 - Fotocópias do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Identificação fiscal dos titulares do Órgão Diretivo;
 - Fotocópia da Ata respeitante à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano económico a que se refere o apoio.
 - Declaração de aceitação dos direitos ou vantagens e da assunção das obrigações ou deveres que resultam do Regulamento.

Artigo 8º

Prazos

Os interessados devem apresentar o requerimento e a documentação a que se refere o artigo anterior, até ao dia 31 de março de cada ano.

Artigo 9º

Utilização gratuita de transportes municipais

- As associações e coletividades de cultura e recreio poderão, de acordo com as disponibilidades existentes, usufruir anualmente de um transporte gratuito, através de autocarro municipal cedido para participarem em iniciativas culturais que se realizem no território português do continente.
- O procedimento de concessão do apoio de transporte a que se refere o número anterior inicia-se com um requerimento de requisição de um

Artigo 10º

Outros Apoios

- A concessão do apoio mencionado nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 4.º (divulgação das atividades na Agenda Cultural da Autarquia e em outros meios promocionais) obedece ao procedimento que está regulado para a Agenda Cultural do Município de Felgueiras.
- A concessão do apoio mencionado nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 4.º (cedência gratuita de equipamentos municipais) obedece ao procedimento definido nos regulamentos específicos de cada um desses equipamentos.
- O procedimento de concessão do apoio a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º (utilização, com isenção de taxas, de espaços públicos municipais) inicia-se com a apresentação do requerimento da licença de ocupação da via pública, no qual deve ser expressamente invocado o presente regulamento, e obedece ao Regulamento de Ocupação da Via Pública.

Artigo 11º

Pagamentos

Confirmando-se o cumprimento de todos os requisitos referidos no artigo 6º, e acordadas as duas atividades culturais anuais a que se refere a alínea f) desse mesmo artigo, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro da Cultura, aprova, até ao dia 30 de abril de cada ano, a concessão do apoio solicitado, entregando a verba atribuída, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 12º

Publicidade aos apoios municipais

- A concessão de apoios municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos que editem, bem como em quaisquer outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem.
- A publicitação do apoio municipal a que se refere o número anterior implica a inclusão do logótipo da autarquia e a referência expressa de que o agente cultural beneficiou de apoio da Câmara Municipal de Felgueiras.

Capítulo 3

Disposições finais

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 15º

Disposição revogatória

São revogadas a deliberação de Apoio a Transporte de Ranchos Folclóricos do Concelho a Festivais de Folclore, de 18/06/2008, e todas as demais disposições normativas que contrariem o presente regulamento.